

RELAÇÃO FINAL DOS CLASSIFICADOS

IMACULADA DA CONCEIÇÃO GOMES CAMARGO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, lei usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818/15, **TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO FINAL DOS CLASSIFICADOS PARA AS ELEIÇÕES**, como etapa do Processo Eletivo Suplementar para provimento de membros para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR - 2018/2019.

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA AS ELEIÇÕES

	Candidatos		Classificação
1	Amanda Natalia de Souza Schiavo	40.144.142-8	Classificado
2	Ana Paula Nogueira Bueno Gerin Singh	23.903.566-5	Classificado
3	Claudia Cristina Alves	20.493.634-2	Classificado
4	Dayane Fernanda Gobbo	40.355.354-4	Classificado
5	Elaine Cristina Rodrigues Tódero	19.949.922-6	Classificado
6	Flavia Pereira de Moraes	33.609.359-7	Classificado
7	Giovani Bassi Neto	21.846.666-3	Classificado
8	Jacqueline Ribeiro Lucas	40.497.957-9	Classificado
9	Janaina Beatriz Miguel Ferreira	41.400.392-5	Classificado
10	Josiane da Silva Bernardes	33.646.189-6	Classificado
11	Mariane Aparecida Cazarini	46.340.851-2	Classificado
12	Pedro Gabriel Scarabelo	32.173007-0	Classificado
13	Ricardo Lourenço dos Santos	21.395.912-4	Classificado
14	Silvia Helena Lacrimante	21.846.044	Classificado

2. DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 - Somente poderão participar do processo de eleição os candidatos habilitados na prova de conhecimentos, sendo que a eleição se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São João da Boa Vista.

2.2 - A eleição ocorrerá no dia 15/04/2018, das 08h às 17h, na Unifae, localizada no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15. – sala 02.

2.3 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

2.5 - Não serão tolerados, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

2.5.1 - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

2.5.2 - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

2.5.3 - promoção de transporte de eleitores;

2.5.4 - promoção de “boca de urna”;

2.5.5 permanecer no local da votação, durante a recepção dos mesmos.

2.6 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

2.7 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

2.8 - Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados a recepção dos votos.

2.9 - Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

2.10 - A cédula oficial de eleição do Conselho Tutelar será impressa pelo CMDCA, nela contendo o nome e se for o caso, o apelido, de todos os candidatos em ordem alfabética.

2.11 - Para votar é necessário apresentar o título de eleitor e um documento de identificação com foto.

2.12 - Em hipótese alguma haverá substituição da cédula.

2.13 - O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

2.14 - No caso de votação manual, votos em mais de 1 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

2.15 - Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, e será também fiscalizado por Representante do Ministério Público.

2.16 - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

2.17 - A Comissão manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria.

2.18 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

2.19 - Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado constando nomes dos candidatos votados com número de votos que cada um recebeu.

2.20 - Os 2 (dois) candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares titulares e empossados pelo Chefe do Poder Executivo e os 05 (cinco) candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

São João da Boa Vista, 02 de abril de 2018

Imaculada da Conceição Gomes Camargo
Presidente do CMDCA

